



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
EMENTA: Reconhece o curso de educação profissional Técnico em Metalurgia e Materiais, do Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CENTEC, a ser realizado no Centro Vocacional Tecnológico-CVT de São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2010, desde que o CENTEC, permaneça credenciado, junto a este Conselho, para ofertar educação profissional técnica de nível médio.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06286760-1	PARECER Nº: 0226/2007	APROVADO EM: 27.03.2007

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico, Antonio Amaury Oriá Fernandes, mediante o Processo nº 06286760-1, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Metalurgia e Materiais, que será ministrado no Centro Vocacional Tecnológico-CVT, do município de São Gonçalo do Amarante.

I.1 Documentação

A documentação referente à solicitação de reconhecimento do curso profissional técnico de nível médio acima referido que instrui o processo está organizada em 55 páginas acompanhada de cinco volumes anexos contendo o Projeto Político Pedagógico – PPI, o Plano de Curso, o Regimento Escolar e a documentação de habilitação do corpo docente.

Os documentos são os listados a seguir:

1. Ofício requerimento do diretor presidente da instituição;
2. declaração da entrega do Censo Escolar;
3. protocolo do Plano de Curso no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos CNCT (NIC 23.001681/2006-50);
4. Ofícios da direção da instituição nº 112/06, nº 53/06 e nº 22/06;
5. termos de convênio;
6. copia do Parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento de cursos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0226/2007

7. plano de Curso – volume anexo;
8. habilitação dos docentes e autorizações temporárias – volume anexo;
9. Projeto Político Pedagógico – PPI – volume anexo;
10. Regimento Escolar – volume anexo.

Da documentação constam as Informações Técnicas nºs 091/2006 e 120/2006 da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.

I.2 Situação Legal

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC é uma instituição da rede particular de ensino, recredenciada pelo Parecer nº 0569/2005-CEC, localizada na Rua Silva Jardim, 515, José Bonifácio, CEP: 60040-260, nesta capital, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 03.021.597/0001-49.

A direção pedagógica do CENTEC está sob a responsabilidade de Cláudia Ibiapina Lima; pela secretaria escolar responde Maria de Freitas Barreto e pela coordenação do curso, o engenheiro mecânico, Jerônimo Lima da Silva.

I.3 Curso Técnico em Metalurgia e Materiais

Da análise desse processo, constata-se que a instituição atendeu ao que preconiza o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, o Decreto Federal nº 5.154/2004, a Resolução CEC nº 413/2006, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

O curso de educação profissional Técnico em Metalurgia e Materiais tem o Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT nº 23.001681/2006-50.

O Plano do Curso sob análise contempla todos os itens indicados no artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0226/2007

O perfil profissional pretendido está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação definida no plano de curso.

O curso prevê uma carga horária total de 1500 horas divididas em módulos e estágio supervisionado, assim apresentado: o Módulo I tem carga horária didática de trezentas horas-aula; o Módulo II, também com trezentas; o Módulo III é subdividido em duas partes (a) e (b), cada uma com trezentas horas-aula. O estágio supervisionado, igualmente, terá uma carga horária de trezentas horas e será acompanhado por um profissional da empresa onde o aluno estagiará e por um docente designado pela escola.

O curso proporciona as três qualificações seguintes:

- Auxiliar Metalúrgico e de Materiais (Módulo I e Módulo II);
- Operador de Processos Siderúrgicos (Módulos I, II e III - a);
- Operador de Processos de Conformação e de Fabricação (Módulos I, II e III - b).

O aluno que concluir todos os módulos, o estágio supervisionado e o ensino médio receberá o diploma de Técnico em Metalurgia e Materiais.

O CENTEC firmou convênios com as seguintes empresas: Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Moageira Serra Grande e Vicunha Textil S/A.

I.4 Corpo Docente

O corpo docente é composto por quatorze professores; sendo dois graduados em Engenharia Elétrica; cinco em Engenharia Mecânica; dois em Engenharia Química; uma Mestra em Biologia; uma Mestra em Engenharia e Ciências dos Materiais; uma Engenheira Agrônoma; uma Economista com especialização em Gestão e uma Especialista em Metalurgia.

I.5 Avaliação do Especialista

A avaliação *in loco* foi realizada pelo Engenheiro Eliomar Torres Martins que concluiu pelo reconhecimento do curso de educação profissional Técnico em Metalurgia e Materiais, ofertado pelo CENTEC e desenvolvido no CVT, de São Gonçalo do Amarante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0226/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer nº 16/1999 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e Resolução CEC nº 413/2006, que trata da educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do curso de educação profissional Técnico em Metalurgia e Materiais ofertado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CENTEC e desenvolvido pelo CVT de São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2010, desde que o CENTEC permaneça credenciado, junto a este Conselho, para ofertar educação profissional técnica de nível médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2007.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE